

## ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

(Sexta Secção)

de 2 de Junho de 2005

no processo C-83/03: Comissão das Comunidades Europeias contra República Italiana <sup>(1)</sup>

(«Incumprimento de Estado — Ambiente — Directiva 85/337/CEE — Avaliação dos efeitos de projectos no ambiente — Construção de uma marina em Fossacesia»)

(2005/C 182/07)

(Língua do processo: italiano)

No processo C-83/03, que tem por objecto uma acção por incumprimento nos termos do artigo 226.º CE, apresentada em 26 de Fevereiro de 2003, **Comissão das Comunidades Europeias** (agentes: R. Amorosi e A. Aresu) contra **República Italiana** (agente: I. M. Braguglia, assistido por M. Fiorilli, avvocato dello Stato), o Tribunal de Justiça (Sexta Secção), composto por: A. Borg Barthet, presidente de secção, J.-P. Puissochet (relator) e S. von Bahr, juizes, advogado-geral: D. Ruiz-Jarabo Colomer, secretário: R. Grass, proferiu em 2 de Junho de 2005 um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

1. Não tendo a Região do Abruzzo verificado correctamente se o projecto de construção de uma marina em Fossacesia (Chieti), tipo de projecto pertencente a uma das categorias enumeradas no anexo II da Directiva 85/337/CEE do Conselho, de 27 de Junho de 1985, relativa à avaliação dos efeitos de determinados projectos públicos e privados no ambiente, apresentava características que exigiam a abertura de um processo de avaliação dos efeitos no ambiente, a República Italiana não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força do artigo 4.º, n.º 2, dessa directiva.
2. A República Italiana é condenada nas despesas.

<sup>(1)</sup> JO C 112, de 10.5.2003.

## ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

(Segunda Secção)

de 12 de Maio de 2005

no processo C-112/03 (pedido de decisão prejudicial apresentado pela cour d'appel de Grenoble): **Société financière et industrielle du Peloux** contra **Axa Belgium** e o. <sup>(1)</sup>

(*Convenção de Bruxelas — Competência em matéria de contratos de seguros — Extensão da competência convencional entre um tomador de seguro e um segurador com domicílio no mesmo Estado contratante — Oponibilidade da cláusula de atribuição de competência ao segurado que não aprovou essa cláusula — Segurado com domicílio noutra Estado contratante*)

(2005/C 182/08)

(Língua do processo: francês)

No processo C-112/03, que tem por objecto um pedido de decisão prejudicial nos termos do Protocolo de 3 de Junho de 1971 relativo à interpretação pelo Tribunal de Justiça da Convenção de 27 de Setembro de 1968 relativa à competência judiciária e à execução de decisões em matéria civil e comercial, apresentado pela cour d'appel de Grenoble (França), por decisão de 20 de Fevereiro de 2003, entrado no Tribunal de Justiça em 13 de Março de 2003, no processo **Société financière et industrielle du Peloux** contra **Axa Belgium** e o., **Gerling Konzern Belgique SA**, **Établissements Bernard Laiterie du Chatelard**, **Calland Réalisations SARL**, **Joseph Calland**, **Maurice Picard**, **Abeille Assurances Cie**, **Mutuelles du Mans SA**, **SMABTP**, **Axa Corporate Solutions Assurance SA**, **Zurich International France SA**, o Tribunal de Justiça (Segunda Secção), composto por: C. W. A. Timmermans, presidente de secção, R. Silva de Lapuerta, J. Makarczyk, P. Kūris e J. Klučka (relator), juizes, advogado-geral: A. Tizzano, secretário: K. Sztranc, administradora, proferiu em 12 de Maio de 2005 um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

Uma cláusula atributiva de jurisdição, estipulada em conformidade com o artigo 12.º, ponto 3, da Convenção de 27 de Setembro de 1968 relativa à competência judiciária e à execução de decisões em matéria civil e comercial, na redacção dada pela Convenção de 9 de Outubro de 1978 relativa à adesão do Reino da Dinamarca, da Irlanda e do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte, pela Convenção de 25 de Outubro de 1982 relativa à adesão da República Helénica, pela Convenção de 26 de Maio de 1989 relativa à adesão do Reino de Espanha e da República Portuguesa e pela Convenção de 29 de Novembro de 1996 relativa à adesão da República da Áustria, da República da Finlândia e do Reino da Suécia, não é oponível ao segurado beneficiário do contrato que não tenha subscrito expressamente a referida cláusula e que tenha o seu domicílio num Estado contratante diferente do Estado do tomador de seguro e do segurador.

<sup>(1)</sup> JO C 112 de 10.05.2003.